



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º /2017 (Do Sr. Hugo Leal)

Requer a redistribuição do Projeto de Lei nº 2901/2015, do sr. Marx Beltrão, para que seja incluída a Comissão de Viação e Transporte no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 140 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 2901/2015, que altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, para determinar que os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas contenham imagens ou figuras que ilustrem o sentido da mensagem de advertência que informe acerca do malefício do consumo excessivo de álcool, para que seja incluída a Comissão de Viação e Transporte no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, visto que a mesma contém matérias relacionadas com o campo temático da referida Comissão, conforme justificativa abaixo apresentada.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

Entre as alterações na legislação trazida pelo Projeto de Lei nº 2901/2015 está a questão dos malefícios do consumo excessivo de álcool, o qual tem como uma de suas principais consequências os acidentes de trânsito. De fato, estatísticas demonstram que a maior parte dos acidentes com morte tem o consumo de álcool envolvido. Assim, o projeto de lei em tela, em que pese não estar propondo a alteração direta do Código de Trânsito Brasileiro, certamente trará efeitos sobre essa legislação, assim como sobre a “Lei Seca”, que trata da venda e consumo de álcool no trânsito. Caso não haja análise pela Comissão de Viação e Transporte haverá prejuízo na discussão do impacto sobre a legislação afeta a esta Comissão, sendo imprescindível essa redistribuição, com base no disposto no art. 32, inciso XX, alínea “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **Hugo Leal**
PSB/RJ